



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTO REALIZADO EM 14/06/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----  
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Vice-Presidente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----Ausente-----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----  
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----Ausente-----  
DR.SORMANE FREITAS-----  
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Sub---Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 054 /2019** - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X São Paulo FC (RJ) - categoria amadora, realizado em 10 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 2 - **Denunciadas:** Dyneffer da Silva Antunes, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD; Jaqueline Soares dos Reis, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Dyneffer da Silva Antunes, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator que a suspendia por 01 partida, suspender por 01 partida Jaqueline Soares dos Reis, atleta da A.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto Relator que a absolvía”.

**Funcionou na defesa do São Paulo F.C Dr. Pedro Henrique Moreira, que requereu lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa da A.Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Otacílio Araujo.**

- 2. PROCESSO Nº 055 /2019 -** Jogo: Grêmio Osasco Audax (SP) X Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva (PE) - categoria amadora, realizado em 18 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino–A 1- **Denunciado:** Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 reais, Vitoria de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**O Vitoria de Santo Antão não apresentou defesa.**

- 3. PROCESSO Nº 056 /2019 -** Jogo: Pinheirense EC (PA) X Sport Club 3B da Amazônia (AM) - categoria amadora, realizado em 20 de abril de 2019



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

– Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 2 - **Denunciado:** Pinheirense Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 78 inciso VIII do RGC/CBF- **AUDITOR RELATOR DR. Maurício Neves.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Pinheirense Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 78 inciso VIII do RGC/CBF”.

**Funcionou na defesa do Pinheirense Esporte Clube Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental.**

4. **PROCESSO Nº 057 /2019** - Jogo: CD Canindé do São Francisco (SE) X Cruzeiro FC (RN) - categoria amadora, realizado em 21 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 2 - **Denunciados:** Clube Desportivo Canindé do São Francisco, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF; Cruzeiro Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF; Diego da Silva, arbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver o Clube Desportivo Canindé do São Francisco, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF, absolver Cruzeiro Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RGC/CBF; absolver Diego da Silva, arbitro, quanto à imputação ao Art. 261-A do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF”.

**O Clube Desportivo Canindé não apresentou defesa.**

**O Cruzeiro Futebol Clube não apresentou defesa.**

**A ANAF apresentou defesa escrita.**

- 5. PROCESSO Nº 058 /2019** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X São Paulo FC (SP) - categoria amadora, realizado em 23 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol- SUB 17 - **Denunciados:** SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD; São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Adriano Reis Nantes Junior, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.500,00 reais, o SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 206 do CBJD, multar em R\$1.500,00, o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD, suspender por 01 partida Adriano Reis Nantes Junior, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do São Paulo F.C Dr. Pedro Henrique Moreira.**

**O S.C Corinthians Paulista apresentou defesa escrita.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6. PROCESSO Nº 059 /2019 -** Jogo: América FC (PE) X AD Bahia de Feira (BA) - categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie D - **Denunciados:** Associação Desportiva Bahia de Feira, incurso no Art. 214 do CBJD; Matheus Silva do Sacramento, atleta do América FC, incurso no Art. 254-A do CBJD.-  
**AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$1.000,00 reais (mil reais), **mais a perda de 03 pontos**, Associação Desportiva Bahia de Feira, por infração ao Art. 214 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Mauricio Neves que a absolvía, por unanimidade de votos suspender por 02 partidas Matheus Silva do Sacramento, atleta do América FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa da Associação Desportiva Bahia de Feira Dr. Milton Jordão, que apresentou prova documental e requereu a lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa do América F.C Dra. Barbara Petrucci.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Otacílio Araujo.**

**7. PROCESSO Nº 060 /2019 -** Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X Minas Brasília Tênis Clube –ICESP- (DF) - categoria amadora, realizado em 15 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 1 -



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Denunciados:** Ferroviária Futebol S/A., incurso no Art. 206 do CBJD;  
Minas Brasília Tênis Clube-ICESP-, incurso no Art. 206 do CBJD-

**AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 reais o Ferroviária Futebol S/A por infração ao Art. 206 do CBJD, multar em R\$200,00 reais o Minas Brasília Tênis Clube-ICESP-, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Ambos os Clubes não apresentaram defesa.**

- 8. PROCESSO Nº 061 /2019** - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X SC do Recife (PE) - categoria amadora, realizado em 22 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – SUB 17 - **Denunciado:** Celso Carlos Martins Filho, técnico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 inciso II §2º do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Maurício Neves.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Celso Carlos Martins Filho, técnico do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 inciso II §2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo que o suspendia por 01 partida”.

**Funcinou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Daniel Reis.**

- 9. PROCESSO Nº 062 /2019** - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Coritiba FC (PR) - categoria amadora, realizado em 22 de maio de 2019 – Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro – SUB 17 - **Denunciado:** Bruno Pucci Weber, preparador físico do Coritiba FC, incurso no Art. 243-F caput c/c §1º n/f do Art. 184 ambos do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Bruno Pucci Weber, preparador físico do Coritiba FC, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 243-F caput c/c §1º n/f do Art. 184 ambos do CBJD c/c Art. 10 do Código Disciplinar da FIFA”.

**Funcionou na defesa do Coritiba F.C Dra. Barbara Petrucci.**

**10.PROCESSO Nº 063 /2019** - Jogo: AD Confiança (SE) X CN Capibaribe (PE)- categoria profissional, realizado em 25 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C - **Denunciado:** Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 reais (mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD, Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe Dra. Barbara Petrucci.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**11.PROCESSO Nº 064 /2019 - Jogo: EC Bahia (BA) X Fluminense FC (RJ)**

- categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Agenor Detofol, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Fernando Diniz Silva, técnico do Fluminense FC, incurso nos Arts. 258§2º inciso II e 258-B ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado: “Retirado de pauta”.**

**12.PROCESSO Nº 065 /2019 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X CA Paranaense**

(PR) - categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A - **Denunciados:** CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD; Clube Athletico Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 reais CR Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$2.000,00 reais Clube Athletico Paranaense, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.**

**O Clube Athletico Paranaense apresentou defesa escrita.**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**13.PROCESSO Nº 66 /2019** - Jogo: CS Sergipe (SE) X Salgueiro AC (PE) - categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D- **Denunciados:** Luciano da Rocha Nascimento, atleta do Salgueiro Atletico Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Muller Fernandes de Araujo, atleta do Salgueiro Atletico Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Luciano da Rocha Nascimento, atleta do Salgueiro Atletico Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, por maioria de votos absolver Muller Fernandes de Araujo, atleta do Salgueiro Atletico Clube, quanto à imputação ao 254-A do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendia por 02 partidas, por infração ao Art.254 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254- A do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Salgueiro Atletico Clube Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD e requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Sormane Freitas.**

**14.PROCESSO Nº 067 /2019** - Jogo: CA Tubarão (SC) X AD São Caetano (SP) - categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie D - **Denunciado:** Alex Reinaldo da Silva Vieira, atleta da Associação Desportiva São Caetano, incurso no Art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Alex Reinaldo da Silva Vieira, atleta da Associação Desportiva São Caetano, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo que o suspendia por 01 partida”.

**O A.D São Caetano não apresentou defesa.**

**15.PROCESSO Nº 068 /2019 -** Jogo: Guarani FC (SP) X GE Brasil (RS) - categoria profissional, realizado em 28 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciado:** Arthur Rodrigues Rezende, atleta do Guarani Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Arthur Rodrigues Rezende, atleta do Guarani Futebol Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo que o suspendia por 02 partidas”.

**Funcionou na defesa do Guarani Futebol Clube Dra Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD.**

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.